



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.568/0001-26

Lei nº 01/201

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Boa Hora - Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa hora – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o âmbito do município de Boa Hora - Piauí, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento composto da forma abaixo a seguir:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será constituído da seguinte forma:

I – 01 (um) representante indicado pelo poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante indicado pela secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Boa Hora - Piauí;

IV – 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) indicado pela entidade de trabalhadores da Educação e 01 (um) indicado pela entidade de representação dos Docentes, a serem escolhidos por meio de assembleias específicas para tal finalidade;

V – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleias específicas para tal finalidade;

VI – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleias específicas para tal finalidade;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo seguimento representativo;

§ 2º - Os representantes dos órgãos indicados nos itens III, IV, V e VI, deste órgão, deverão ser escolhidos através de assembleia ou reunião dos órgãos indicadores, lavrando-se Ata correspondente, constando dia, local, município e UF, objeto da reunião, nomes das entidades envolvidas, bem como, nome completo dos membros indicados, citando os titulares e os suplentes, com a assinatura de todos os presentes, devendo em seguida serem encaminhados ao FNE, cópia da referida ata.

§ 3º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos a partir da assinatura do ato de renovação do referido conselho, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos seguimentos;

§ 4º - Após o ato de indicação dos membros indicados e conseqüente publicação, o CAE deverá se reunir em sessão plenária especialmente convocada para tal finalidade, onde elegerá entre os membros titulares, 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente, por no mínimo 2/3 dos Conselheiros Titulares, lavrando-se em seguida ata correspondente;

§ 5º - A presidência e a Vice-Presidência do CAE, somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III, IV, V e VI deste artigo;

§ 6º - As substituições dos membros indicados para o CAE, poderão ocorrer nas seguintes situações:

- Renúncia do representante;
- Por deliberação do seguimento representado;
- Pelo não comparecimento as sessões do CAE;
- Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.

§ 7º - O Regimento Interno do CAE deverá ser elaborado pelos membros conselheiros, observando o disposto na Resolução nº 38, art. 23 de 16/07/2009 do FNDE;

§ 8º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante não remunerado;

§ 9º - Caberá ao município informar ao FNDE, a composição do CAE municipal, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do referido órgão.

Art. 3º - Compete ao CAE:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009;
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;
- Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto as condições higiênicas, bem como, a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando a execução do programa.

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Conselho entre outras que o Regimento Interno estabelecer:

- Coordenar todas as atividades inerentes à competência do Conselho;
- Presidir as reuniões;
- Representar o Conselho no âmbito da Administração pública na comunidade;
- Convocar extraordinariamente o Conselho exercer, na discussão de resoluções, o voto de Minerva;
- Decidir com o Conselho, todas as medidas que devam ser sugeridas ao Poder Executivo, objetivando a consecução dos fins do CAE.

Art. 5º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, além do voto

comum, o qualificado, tudo formalizado em ata e registrado em livro próprio.

Parágrafo Único – O quórum mínimo para votação de resoluções é de maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 8º - O conselho terá como sede, provisoriamente uma das dependências da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário, em especial a Lei nº 05 de 12 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Hora - Piauí, em 1º de Março de 2018.

Franciudo do Nascimento Carvalho
Franciudo do Nascimento Carvalho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso das atribuições consignadas no Art. 18, Inciso II, alíneas "a" e "j" da Resolução Nº. 002/1998, Regimento Interno, convoca os nobres edis, para 02 (Duas) sessões extraordinárias, a serem realizadas no dia 23 de Março do corrente ano, às 09h00min, no Plenário desta Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, situada à Rua Domingos Neris, 53, Centro, neste município, com o fim de deliberar a seguinte:

ORDEM DO DIA

01. Análise e deliberação do Projeto de Lei Nº. 004/2018, de 20 de Março de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e, dá outras providências".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito. (21.03.2018).

Cordialmente,

Pedro De Brito Machado
Pedro De Brito Machado
Presidente da Câmara Municipal
Caxingó-PI
(Biênio 2017/2018)